

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento (vide art. 19 da Resolução TSE 23.659 /2021). No caso, esgotou-se o prazo fixado no art. 81, III, do referido normativo sem que o eleitor tenha apresentado à Justiça Eleitoral documento capaz de demonstrar a extinção dos motivos que ocasionaram a suspensão dos seus direitos políticos.

Entretanto, o novo regramento, em seu art. 11, §1º, preceitua que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Todavia, com o advento das modificações implantadas no sistema ELO (ELO22 Versão 22.5.0 e ELO4 Versão 4.5.21), e disponibilizadas a partir do dia 11/5/2023, as quais parametrizaram o referido sistema para contemplar a associação entre as informações constantes na BPSDP com a inscrição eleitoral, o código de ASE 337 é lançado automaticamente. Assim, determino a vinculação entre a BPSDP nº 001974763000 e a inscrição eleitoral nº 1765 1063 0507.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à 135ª ZE/BA para conhecimento e posterior devolução para arquivamento nesta Corregedoria.

Publique-se.

Salvador, 14 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 970, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CRE nº 940, publicada no DJE nº 213, de 07 de novembro de 2023.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria CRE nº 940, publicada no DJE nº 213, de 07 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

- I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);
- II - Cíntia Murta Martins, lotada na 163ª Zona;
- III - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;
- IV - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);
- V - Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona;
- VI - Janiere Portela Leite Paes, lotada na 2ª Zona;
- VII - Jeane de Mello Góes, lotada na 1ª Zona;
- VIII - José Candido da Silva Junior, lotada na 106ª Zona;
- IX - José de Carvalho Ribeiro, lotado na Seção de de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU);
- X - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona;
- XI - Marcelo Conte Bastos, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD);
- XII - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, lotada na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XIII - Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, lotada na COAJUC;

- XIV - Montserrat Viana Riera, lotada na 139ª Zona;
XV - Reginaldo da Silva Cardoso, lotado na 12ª Zona;
XVI - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;
XVII - Rita de Cássia Ferreira Souza, lotada na 5ª Zona;
XVIII - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na SECOD;
XIX - Silvana Matos Sampaio Caldas, lotada na 36ª Zona; e
XX - Tiago Pereira Mimoso, lotado na 76ª Zona.

§1º Competem às servidoras Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha e Silvana Matos Sampaio Caldas a assessoria direta ao Corregedor Regional Eleitoral e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos da inspeção de ciclo, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Salvador, 13 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais da 150ª, com sede no município de Serrinha, e da 160ª Zona, com sede no município de Santa Bárbara.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais das 150ª e 160ª Zonas, a serem efetivadas no período de 12 a 13 de dezembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.